

Racismo ambiental em comunidades quilombolas no estado do Maranhão

Rita do Nascimento Moraes Silva¹
Camila Campêlo de Sousa²

Resumo

Racismo Ambiental é aquele resultante de qualquer ato que prejudique pessoas, grupos ou comunidades, em razão de sua cor ou etnia. Este estudo objetivou catalogar os conflitos ambientais e relacionados à saúde nas comunidades quilombolas do estado do Maranhão. Foi realizada uma pesquisa exploratória por meio de busca de artigos e teses sobre o tema no Portal de Periódicos da CAPES, trabalhou-se com os dados disponibilizados pela Fiocruz no Mapa de conflitos envolvendo injustiça ambiental e saúde e por meio de pesquisas em *sites* jornalísticos. A principal atividade geradora de conflito foi a atuação de entidades governamentais no que diz respeito à falta de regularização na demarcação do território. As comunidades quilombolas vêm sofrendo com danos relacionados à saúde, como insegurança alimentar, violência, ameaças, baixa qualidade de vida, falta de assistência médica e social, além do alto número de óbitos por COVID-19.

Palavras-chaves: Quilombos; Mapa de conflitos; Injustiça ambiental.

Abstract

Environmental Racism is that resulting from any action that affects to people, groups or communities due to their color. The objective of this study was to catalog environmental and health related conflicts in quilombola communities in the state of Maranhão. An exploratory research was carried out by searching for articles and theses addressing the topic in the CAPES Portal. We worked with the data provided by Fiocruz on the Map of Conflicts Involving Environmental Injustice and Health and research on journalistic websites. The main conflict-generating activity was the performance of government agencies with regard to the lack of regularization in the demarcation of the territory. Quilombola communities suffering from health-related harm, such as food insecurity, violence, poor quality of life, lack of medical and social assistance, in addition to the high number of deaths from COVID-19.

¹ Universidade Federal do Maranhão. E-mail: ritanascimentoms@gmail.com

² Universidade Federal do Maranhão

Keywords: Quilombos; Conflict Map; Environmental injustice.

Introdução

O conceito de racismo ambiental surgiu nos Estados Unidos, no final da década de 1970, cunhado por negros ainda durante o processo de conquistas dos Direitos Civis. A partir de protestos contra um depósito de resíduos tóxicos na Carolina do Norte, entre 1978 e 1982, detectou-se que 75% desse tipo de aterro estavam localizados em bairros habitados por negros; embora, na região, eles somassem apenas 25% da população (PACHECO, 2008). A partir de reivindicações por esses direitos, esse movimento foi criando força e recebeu o nome de Movimento pela Justiça Ambiental, que emergiu da necessidade de debater as desigualdades e as diferenças sofridas por pessoas de menor poder aquisitivo e de cor negra (ABREU, 2013; HERCULANO, 2008; PACHECO, 2008; SILVA, 2012).

Rocha e Vasconcelos (2018) conceituam o termo racismo ambiental como “impactos e injustiças ambientais perpetrados por empreendedoras privadas e pelas políticas públicas realizadas pelo Estado que recaem sobre dada parcela da população, em razão de sua vulnerabilidade social, cor ou etnia”.

No Brasil, começou-se a discutir o tema alguns anos depois. Em 2005, ocorreu o I Seminário Brasileiro contra o Racismo Ambiental. Nesse evento, foram realizadas: discussões sobre casos de racismo ambiental; denúncias contra o órgão gestor das unidades de conservação federais, como o caso dos quilombolas do rio Trombetas (PA) atingidos pela presença de uma mineradora e o caso do Parque Nacional da Tijuca (RJ), que envolve conflitos relacionados ao uso público religioso dos espaços territoriais da unidade por tradições religiosas não hegemônicas, principalmente as de matrizes africanas (COSTA, 2011). O impacto sobre etnias em vulnerabilidade pode ser classificado como racismo ambiental ou injustiça ambiental, uma vez que povos e comunidades consideradas tradicionais são as principais vítimas dessa desigualdade,

preconceito e desfavorecimento (ABREU, 2013; COSTA 2011; PACHECO, 2008).

Segundo Herculano (2008), entende-se por injustiça ambiental o mecanismo pelo qual sociedades destinam a maior carga dos danos ambientais do desenvolvimento a grupos sociais de populações de baixa renda, grupos raciais discriminados, populações marginalizadas e mais vulneráveis. O conceito de justiça ambiental surge na busca por alternativas e soluções para o fato de serem essas populações a suportar, de maneira desproporcional, uma maior exposição aos riscos ambientais, uma vez que locais próximos às suas residências eram constantemente escolhidos para os depósitos de lixo, aterros e incineradoras.

As comunidades quilombolas são grupos com identidade cultural própria e se formaram por meio de um processo histórico, que iniciou nos tempos da escravidão no Brasil. Estima-se que, em 2019, existiam 5.972 localidades quilombolas no Brasil, a maioria no Nordeste. Essas comunidades quilombolas estão distribuídas em 1.672 municípios brasileiros. Os municípios com maiores comunidades quilombolas encontram-se no estado do Maranhão, que teve maior quantidade de municípios entre as dez cidades que mais possuem comunidades quilombolas; sendo que em segundo lugar, tem-se Alcântara com 74 localidades; em terceiro lugar, Itapecuru-Mirim com 45 localidades; em sexto lugar, Santa Helena com 37 localidades e nono lugar, Codó, com 30 localidades (IBGE, 2020).

As políticas públicas direcionadas às comunidades quilombolas tiveram como marco de lançamento, em 2004, o Programa Brasil Quilombola e sua institucionalização com a Agenda Social Quilombola, por meio do Decreto nº. 6.261 (BRASIL, 2007). Segundo a definição legal expressa no Decreto nº. 4.887 (2003), as comunidades quilombolas são grupos com características étnicas e raciais autoatribuídas e que possuem trajetória histórica própria, relações territoriais específicas e ancestralidade negra relacionada com a escravidão (BRASIL, 2003).

A concepção de racismo ambiental tem seu cerne direcionado à injustiça racial e na evidência de que grupos racializados sofrem, de maneira desproporcional, os maiores custos sociais (RANGEL, 2016). Segundo Herculano (2014), por conta da crença em raças, ficam aparentemente justificadas a normalidade e naturalidade do fato de determinadas pessoas possam conviver com lixo, se soterrarem nas enxurradas e sejam expulsas de seus lugares em nome do desenvolvimento.

No I Encontro Estadual de Grupos Comunitários de Mulheres Quilombolas, que ocorreu em São Mateus (ES), nos dias 11 e 12 de dezembro de 2014, mulheres quilombolas do Espírito Santo de várias gerações reivindicaram por seus direitos violados e desrespeitados pelo machismo, representado sobretudo pelas grandes empresas e também pelo Estado (ABREU, 2013). As mulheres quilombolas do Espírito Santo exigiram: a demarcação e titulação dos territórios quilombolas; mecanismos de acesso às informações sobre os direitos quilombolas; fiscalização dos serviços básicos; criação e difusão de editais específicos para a cultura quilombola; implementação do Plano Nacional da Saúde da População Negra; identificação nas comunidades de casos de anemia falciforme, miomas, câncer de colo de útero e mamas; construção de postos de saúde; capacitação específica para os professores quilombolas e para os que trabalham com alunos quilombolas; construção e ampliação das escolas quilombolas; implementação das Diretrizes da Educação Escolar Quilombola; editais preferencialmente para atender professores das comunidades quilombolas; espaços de cultura e lazer; disponibilização da produção para a alimentação escolar; transporte para comercialização e escoamento da produção quilombola (COMISSÃO ESTADUAL DAS MULHERES QUILOMBOLAS DO ES, 2014).

De acordo com Silva (2012), muitos dos projetos que chegam às comunidades quilombolas são construídos sem a participação da comunidade. A sociedade se confronta em diferentes projetos de uso e significação dos seus recursos ambientais, o que significa dizer que o valor que a natureza e o ambiente têm para comunidades indígenas, quilombolas e ribeirinhas

certamente não é o mesmo para as empresas hidrelétricas ou as que cultivam monoculturas de eucalipto.

O objetivo principal deste trabalho foi catalogar os conflitos ambientais e relacionados à saúde nas comunidades quilombolas do estado do Maranhão por meio dos dados disponíveis no Portal de Periódicos da CAPES, no Mapa de conflitos envolvendo injustiça ambiental e saúde no Brasil da Fiocruz (FIOCRUZ, 2013) e informações obtidas em *sites* jornalísticos.

Metodologia

Este estudo trata-se de uma pesquisa exploratória e descritiva, onde inicialmente foi realizada uma revisão da literatura, por meio de busca de artigos e teses atuais (publicações do ano de 2010 a 2020) sobre o tema, nas bases de dados disponibilizadas no Portal de Periódicos da CAPES. De acordo com Gil (2010, p. 29):

A pesquisa bibliográfica é elaborada com base em material já publicado. Tradicionalmente, esta modalidade de pesquisa inclui material impresso, como livros, revistas, jornais, teses, dissertações e anais de eventos científicos. [...] esse tipo de pesquisa tem como objetivo fornecer fundamentação teórica sobre o assunto a ser pesquisado.

Os dados a respeito do racismo ambiental no estado do Maranhão em comunidades quilombolas foram colhidos por meio de pesquisa realizada no Mapa de conflitos envolvendo injustiça ambiental e saúde no Brasil da Fiocruz (FIOCRUZ, 2013), utilizando os filtros: quilombolas e Maranhão.

No Mapa, foram colhidas informações específicas como: quantidade de conflitos nas comunidades quilombolas no estado do Maranhão, localização dessas comunidades dentro do estado, as principais atividades geradoras de conflitos, danos que esses conflitos causam à saúde da população dessas comunidades e os impactos socioambientais causados nas comunidades quilombolas.

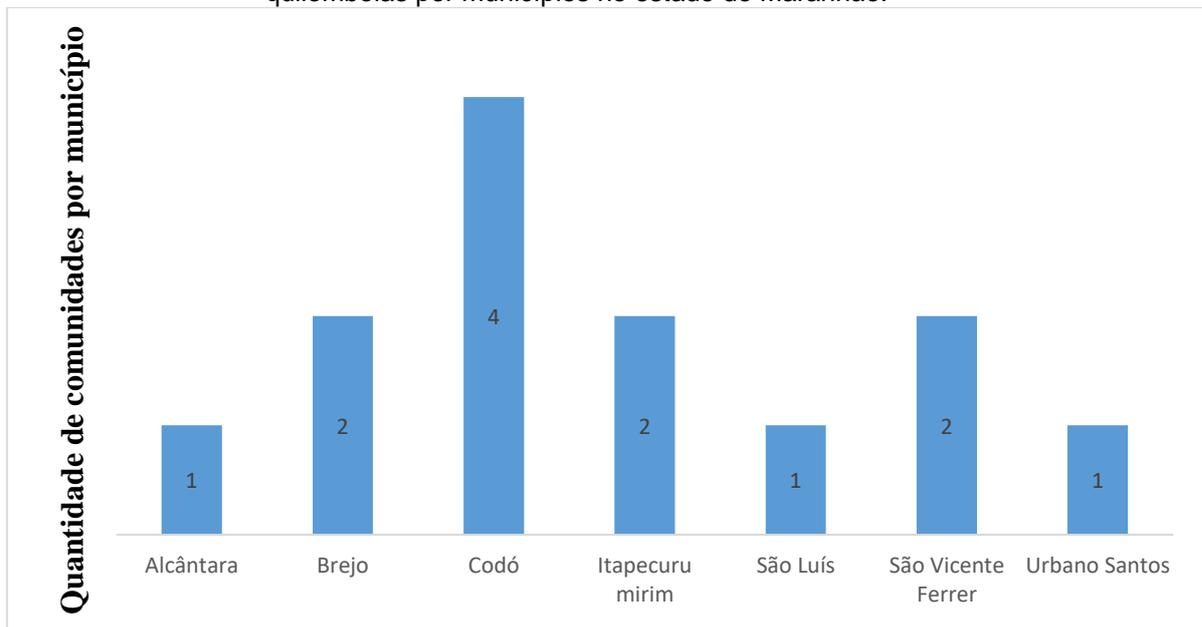
Buscou-se também identificar novos conflitos envolvendo comunidades quilombolas do Maranhão por meio de pesquisas em reportagens de jornais eletrônicos.

Os dados da pesquisa serão analisados majoritariamente de forma qualitativa. Essa análise leva em conta a profundidade e a abrangência das evidências obtidas por meio de múltiplas fontes, como entrevistas, observações, análise de documentos, permitindo ao pesquisador detalhes informais e relevantes (FREITAS; JABBOUR, 2011).

Resultados e discussão

No Mapa de conflitos ambientais e relacionados à saúde da Fiocruz (FIOCRUZ, 2013), foram registrados 13 conflitos envolvendo comunidades quilombolas no tocante à injustiça ambiental e saúde no Maranhão; sendo o terceiro maior estado com conflitos envolvendo quilombolas, perdendo apenas para o estado do Rio de Janeiro, com 21 conflitos registrados e da Bahia, com 20. Na Figura 01, os 13 conflitos encontrados para o estado do Maranhão são segregados por cidade de ocorrência. Identificou-se no município de Codó, o maior número de comunidades quilombolas com conflitos no estado.

Figura 1: Quantidade de conflitos descritos pela FIOCRUZ (2013) envolvendo comunidades quilombolas por municípios no estado do Maranhão.



Fonte: Autoras, 2020

A comunidade quilombola de Alcântara tem seu conflito em virtude de uma luta contra o centro de lançamento espacial e pelo seu direito de ficar na terra. A luta por território em Alcântara é considerada um dos casos mais representativos da causa quilombola no Brasil e de acordo com a Nova Cartografia Social da Amazônia, o programa aeroespacial brasileiro foi iniciado na década de 1980 e a escolha de Alcântara como local para a construção do Centro de Lançamento veio acompanhada de desapropriações e expulsões dos quilombolas que ocupavam a região, além de sua remoção para vilas construídas pela Aeronáutica sem estrutura. A perda do espaço tradicional também gerou violações ao direito de manutenção à cultura quilombola, insegurança alimentar, proibição de livre circulação no território, falta de acesso às políticas públicas de educação, saúde, saneamento básico e transporte (FIOCRUZ, 2013). Em 2010, o Governo Federal, a Aeronáutica e o Ministério da Defesa requereram mais 12 mil hectares da área litoral de Alcântara para a base e a instalação de três plataformas de lançamento, que levam a deslocação de cerca de 30 comunidades quilombolas, um total de 770 famílias, de sua região tradicional

(PAIXÃO, 2019), configurando-se uma situação latente de racismo ambiental com a comunidade.

O polo siderúrgico e industrial de São Luís envolve a luta entre grandes empresas e comunidades tradicionais. A construção do polo foi iniciada a partir da assinatura de um termo de intenções entre o governo do Estado do Maranhão e a Companhia Vale do Rio Doce em 2001 (FIOCRUZ, 2013). Araújo (2005) relata que cada usina teria capacidade de produzir 7,5 milhões de toneladas de aço por ano, totalizando 22,5 milhões de toneladas e empresas siderúrgicas de grande porte em ilhas, como no caso de São Luís, são rejeitadas por estudos técnicos de várias instituições científicas, que alertam para os graves riscos ambientais e sociais, como a poluição do ar, do solo e do subsolo. No entanto, mesmo assim foi construído, causando deslocamento de comunidades tradicionais.

Há mais de 60 anos, as famílias que residem no quilombo do Charco, situado no município maranhense de São Vicente Ferrer, presenciam um contexto de luta pela terra que foi tornada pública em 2005. Houve muitos conflitos entre os integrantes da comunidade e grileiros, que se intitulam proprietários das áreas e avançam sobre o território quilombola. Anos se sucederam e as famílias foram expulsas da terra onde construíram sua resistência à escravidão. Atualmente, estas áreas estão nas mãos de fazendeiros que as utilizam descaracterizando as antigas práticas da comunidade. Com isto, ocorreram ameaças, assassinatos, restrições ao modo de vida, fugas e impunidade da Justiça. Os fazendeiros e grileiros se intitulam donos da terra e a mais grave consequência da ofensiva dos poderes locais resultou na morte do líder da Associação Quilombola Flaviano Pinto Neto e em ameaça de morte a outros quilombolas (FIOCRUZ, 2013). De acordo com o G1 Maranhão (2018), um ex-policial militar Josuel Sodré Sabóia foi condenado a cumprir 18 anos, oito meses e 12 dias de prisão por conta do assassinato do líder quilombola Flaviano Pinto Neto. E de acordo com reportagem publicada no site UOL (2018), os irmãos Manoel de Jesus Martins Gomes e Antônio Martins Gomes foram acusados pelo Ministério Público como mandantes do crime.

Eles se dizem proprietários da terra que está em conflito com a comunidade quilombola. Porém, o Tribunal de Justiça do Maranhão não levou a dupla para julgamento por ausência de provas de que tenham contratado Josuel Sabóia.

Quilombolas exigem a regularização de território tradicional ocupado há mais de 200 anos em Itapecuru-Mirim. O conflito de terra envolvendo a comunidade originou-se na década de 1970, quando ela passou a ser alvo de invasões empreendidas por especuladores, fazendeiros e políticos locais. Os moradores da comunidade começaram a reivindicar a área como território tradicional e fundaram a Associação Comunitária do Povoado Santana. Em 2006, abriram um processo de Manutenção de Posse contra os invasores das terras e solicitaram a abertura de processo de Reconhecimento, Delimitação, Demarcação e Titulação de Terras ao INCRA (FIOCRUZ, 2013).

Santos (2018) realizou um estudo de campo nas comunidades de Santa Rosa dos Pretos e de Cajueiro e afirma que a trajetória dos conflitos socioambientais no Brasil é caracterizada pelo enfrentamento de povos e comunidades tradicionais contra empresas de grande porte e órgãos governamentais que buscam executar projetos desenvolvimentistas em seus territórios que não contemplam comunidades locais, pois os quilombolas são proibidos de acesso aos recursos naturais por meio de ameaças e intimidações por parte de jagunços e da própria polícia local.

O território de Monge Belo do Vale do Itapecuru aguardava titulação, quando se iniciou a proposta da estrada de ferro Carajás. O quilombo requereu o título da terra ao INCRA e tem se articulado para a garantia dos seus direitos, inicialmente ameaçados pela disputa da terra com fazendeiros e posseiros. Os estudos de reconhecimento e de delimitação do território quilombola demoraram mais de seis anos para ficarem prontos e só avançaram após intervenção do Ministério Público Federal, que moveu uma ação civil pública em defesa dos direitos da comunidade. A partir de 2011, o quilombo passou a ter seu processo de titulação ameaçado pela forte oposição da mineradora Vale, pois a garantia do direito das comunidades poderia significar um empecilho à proposta de duplicação da Estrada de Ferro Carajás (FIOCRUZ, 2013). Pires e Brutolin

(2018) ressaltam que a existência quilombola está sendo violada em um processo lento de normatização e tem resultado em perda territorial e avanço dos empreendimentos, como os supracitados.

No Baixo Parnaíba do Maranhão, comunidades quilombolas e pequenos produtores rurais estão sofrendo diversas violações quanto aos seus direitos humanos em decorrência do avanço da fronteira agrícola na região. O agronegócio da soja e do eucalipto aumentou a especulação imobiliária e a grilagem de terras e intimidação das comunidades tradicionais. O resultado é um processo de concentração fundiária de grandes empresários do agronegócio e a expulsão de pequenos produtores rurais e populações quilombolas, que vivem de pequenos roçados e do extrativismo do cerrado (coleta dos frutos do bacuri e pequi (FIOCRUZ, 2013). Sapucaia (2016), em seus estudos sobre os impactos da monocultura de eucalipto nas comunidades quilombolas do Guaí–Marajoipe (BA), afirma que as plantações industriais de eucalipto e pinus em terras quilombolas são acompanhadas de conflitos e degradação ambiental com esfacelamento de culturas e tradições, uma vez que o plantio realizado junto às nascentes e matas ciliares, reduz a cobertura vegetal e contribui para erosão da terra.

A comunidade quilombola de Depósito, localizada no município de Brejo (MA), reivindica como seu território tradicional uma área de 777 hectares, hoje sob propriedade de uma fazendeira da região. As famílias quilombolas foram expulsas de suas terras e estão dispersas em outras localidades no entorno da fazenda. Há denúncias de episódios de violência promovidos pela fazendeira e seus parceiros, como a queima da produção agrícola da comunidade e a matança de animais de criação, ameaçando a segurança alimentar (FIOCRUZ, 2013).

Povos tradicionais de Codó (MA) lutam por seus direitos à saúde e à vida contra empresas e políticos. Dentre estes conflitos, identificou-se o caso que envolve as populações da região e a empresa Gessomar Indústria de Gesso do Maranhão LTDA, que, juntamente com a mineradora Gipsita do Maranhão LTDA, possuem autorização para exploração do minério gipsita para a fabricação de

gesso e cal (FIOCRUZ, 2013). Esses episódios são caracterizados como injustiça ambiental se considerarmos que de acordo com Morato, Machado e Martines (2018), o princípio estrutural da justiça ambiental é que populações vulneráveis, como as tradicionais, não sejam expostas a uma carga maior de problemas ambientais, tais como os riscos geológicos e a falta de infraestrutura urbana, serviços públicos e manutenção da arborização em seus locais de residência.

As comunidades quilombolas de Queimadas, Três irmãos, Monta Barro estão envolvidas em um conflito pela regularização da terra há mais de 30 anos com o Grupo Empresarial Costa Pinto. Desde o ano de 2010, as investidas da empresa sobre essas comunidades se intensificaram. A partir de 2012, as ações da empresa tomaram caráter de ameaça contra a vida das lideranças das comunidades, que estão inclusive no Programa de Proteção aos Direitos Humanos da Presidência da República (FIOCRUZ, 2013). Em 2014, além das constantes ameaças, empregados da empresa invadiram a casa da presidente da Associação Quilombola, Maria Romana, e anunciaram que a partir daquele ano toda a comunidade passaria a pagar aforamento ao grupo empresarial Costa Pinto. Em razão das ameaças de expulsão de suas terras tradicionalmente ocupadas, os trabalhadores ingressaram na justiça contra a empresa e conseguiram proteção possessória de seu território (CABRAL, 2014).

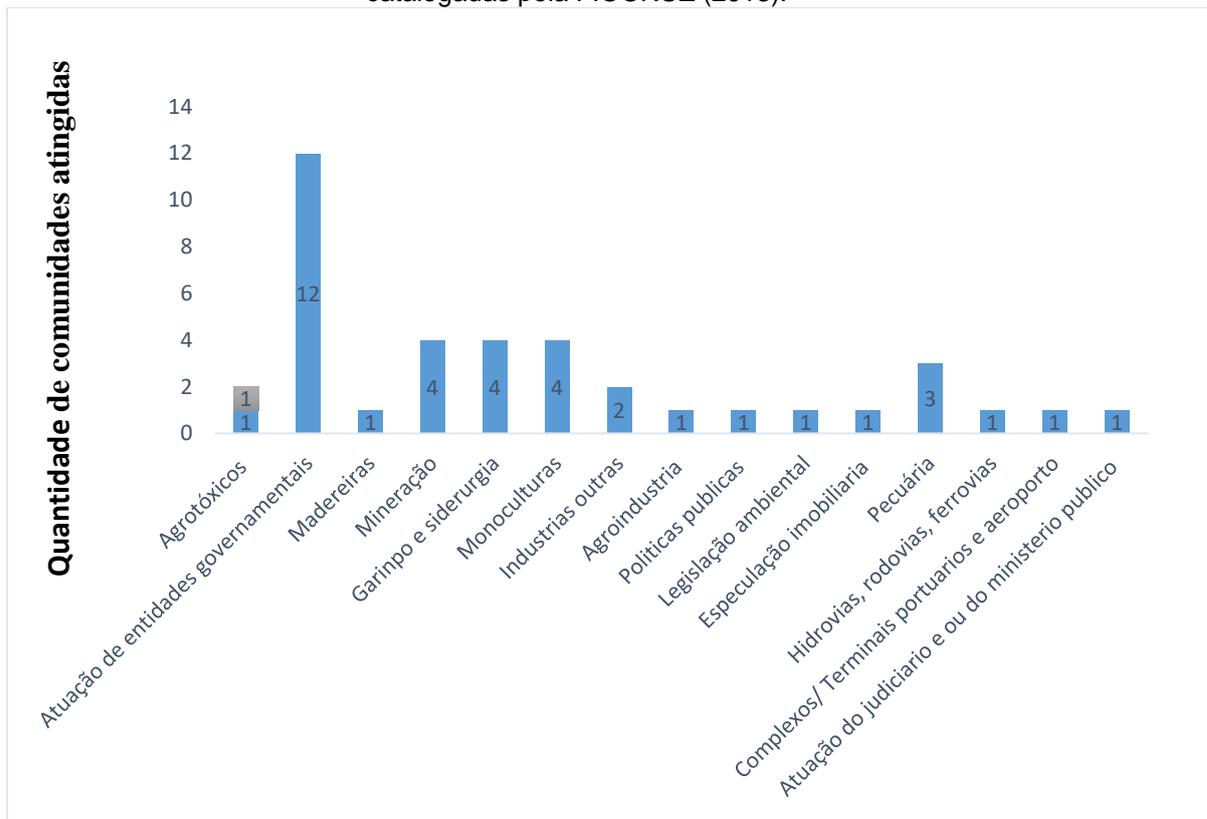
Mesmo reconhecida e certificada pela Fundação Cultural Palmares desde 2008, a comunidade quilombola Santa Maria dos Moreira sofria pressão para abandonar seu território em virtude da disputa das terras com o então deputado estadual César Henrique Santos Pires, do Partido Verde. Os quilombolas dessa comunidade denunciam várias violências, tais como: destruição de roças, proibições de acesso às fontes de água, restrições de uso dos caminhos de roça; construções de cercas de arame farpado impedindo o acesso das famílias às matas de babaçu e às roças; queima de casas e intimidações por parte de pistoleiros armados (FIOCRUZ, 2013).

A comunidade quilombola de Puraquê, situada na zona rural de Codó, luta por titulação de território, desapropriação de latifúndios, reforma de estradas, construção de escolas e postos de saúde e contra a ameaça de empresários. Os

moradores da comunidade vivem principalmente da agricultura de subsistência e da criação de animais. Apesar da definição como quilombo, o reconhecimento oficial por parte de poder público brasileiro ainda não foi concretizado, o que dificulta a manutenção das famílias no território e aumenta as chances de que os mesmos sofram algum tipo de violência. Desde o ano de 2012, a comunidade vem sendo pressionada a deixar suas terras pelo empresário e ex-prefeito do município de Codó, Benedito Francisco da Silveira Figueiredo. Este conflito já incluiu quilombolas e agricultores familiares na lista de pessoas ameaçadas de morte em conflitos no campo brasileiro mantida pela Comissão Pastoral da Terra (FIOCRUZ, 2013).

Por meio de dados coletados na FIOCRUZ (2013), foi possível identificar 15 atividades geradoras de conflitos ambientais (Figura 2), destacando-se a atuação de entidades governamentais como a atividade responsável por gerar a maior parte dos conflitos encontrados, sendo causa de disputa em quase todas as comunidades quilombolas do Maranhão. Pode-se observar que a maioria dos conflitos registrados são pela busca do direito de permanecer nas terras ou até mesmo na busca pelo reconhecimento de propriedade e obtenção da titulação. Bruzaca (2014) ressalta que ainda existe grande influência de interesses econômicos na tomada de decisões e na atuação de órgãos administrativos em favor de empreendimentos e políticas de desenvolvimento, mesmo que notoriamente nocivas à sociedade e ao meio ambiente. Com isso, desconsideram-se direitos e garantias como saúde, segurança, equilíbrio ecológico e participação popular. Isso acarreta em grandes perdas para estes grupos oprimidos, renegados e ignorados, inclusive e, principalmente, pelo poder público, como a dissipação da consciência de sua força política (ABREU, 2013), fazendo-os desistir da luta em certos casos.

Figura 2: Atividades geradoras de conflitos em comunidades quilombolas do Maranhão catalogadas pela FIOCRUZ (2013).

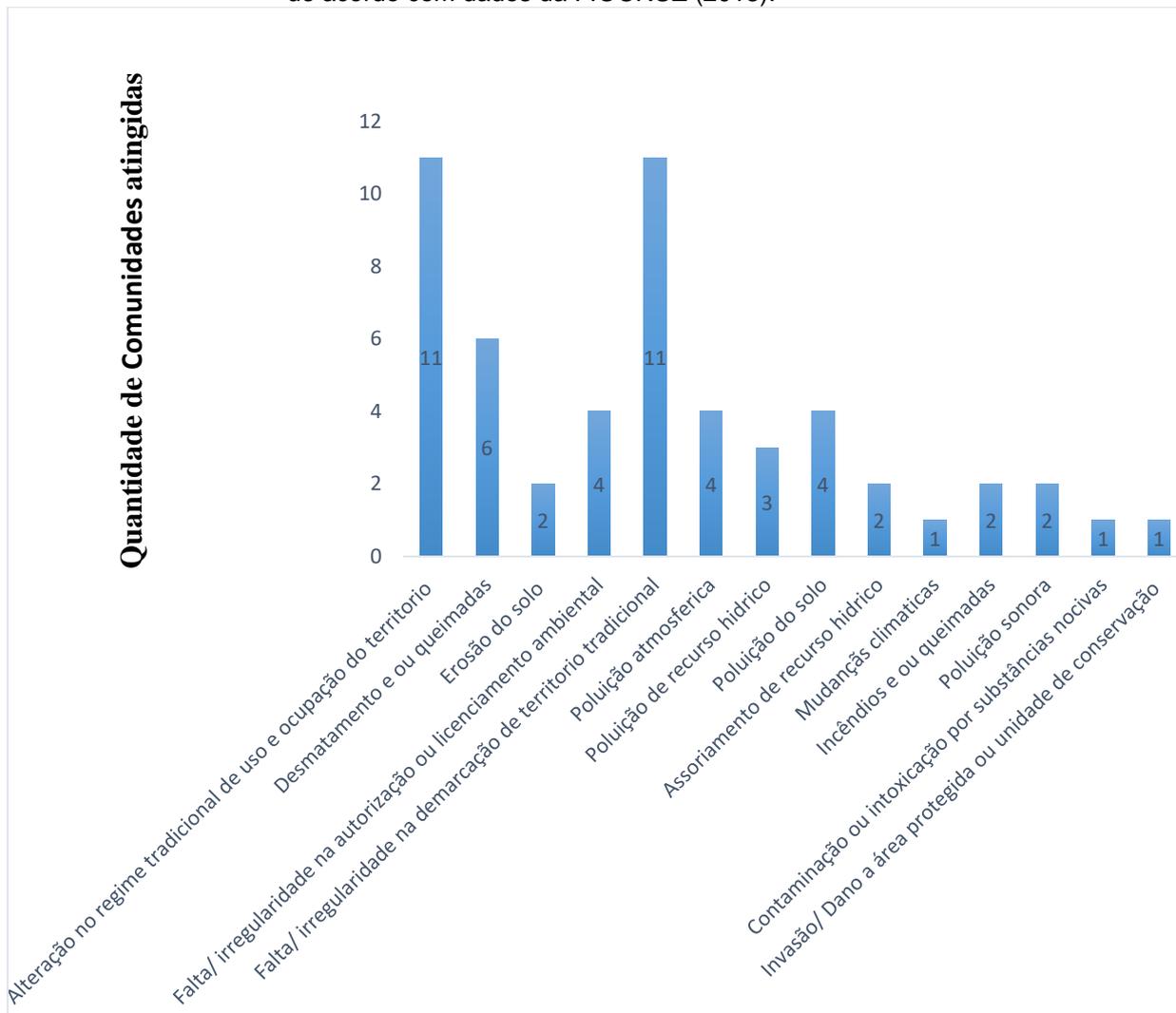


Fonte: Autoras, 2020.

O conflito territorial configura-se por uma disputa por um lugar e seus recursos baseada na diferença de interesses. Nesse caso, o objeto da disputa é o território quilombola. Para as comunidades, o território é o lugar de viver, produzir, reproduzir-se, sentir, cultuar, ensinar e aprender; enquanto para as empresas, os territórios se constituem apenas em locais de exploração dos recursos naturais ou implantação de grandes obras para obtenção de lucro (GONZAGA, 2017).

Foram encontrados 12 impactos socioambientais registrados (Figura 3) nas comunidades quilombolas do estado do Maranhão no mapa de conflitos da FIOCRUZ (2013). As alterações no regime tradicional de uso e ocupação do território e a falta de regularização na demarcação de território tradicional foram os impactos que mais atingiram as comunidades quilombolas do estado.

Figura 3: Quantidade de comunidades quilombolas atingidas por impactos socioambientais de acordo com dados da FIOCRUZ (2013).



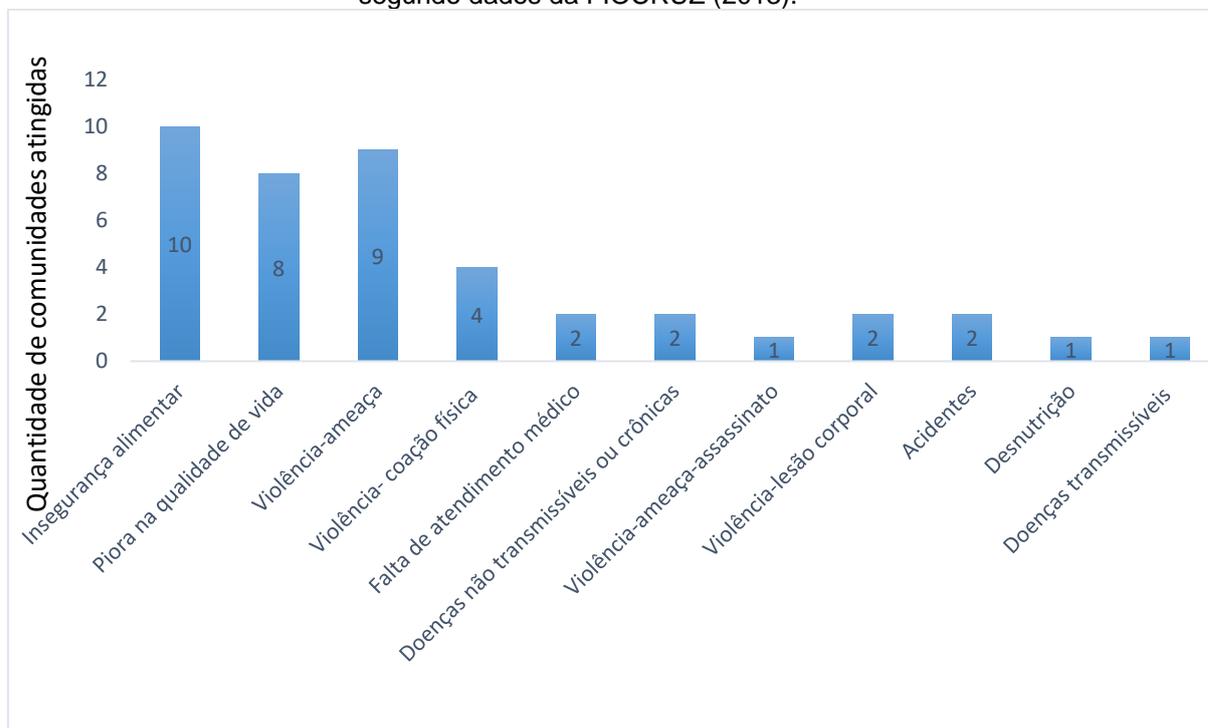
Fonte: Autoras, 2020.

Esses conflitos se expandiram à medida que novas áreas foram sendo incorporadas pelos diferentes empreendimentos capitalistas, resultando em processos de desapropriação das comunidades locais. Além disso, a condição de precariedade de direitos para uma parcela da sociedade encontra-se agravada pela intensificação dos impactos socioambientais e perda de territórios tradicionais, ocasionando um cenário de injustiça ambiental (FIOCRUZ, 2013).

As comunidades quilombolas do Maranhão sofrem muito com insegurança alimentar, violência, ameaças e piora na qualidade de vida, tendo sido

registrados pela Fiocruz (2013), sendo 11 os danos causados à saúde, ocorrendo inclusive assassinatos (Figura 4).

Figura 4: Quantidade de comunidades atingidas pelos danos causados à saúde da população, segundo dados da FIOCRUZ (2013).



Fonte: Autoras, 2020.

O líder quilombola Raimundo Silva, morador da comunidade do Charco, em São Vicente Férrer, na Baixada Maranhense, foi um dos exemplos de quilombolas que foi assassinado, em virtude de conflitos. Essas comunidades sofrem com a violência ocasionada em decorrência da luta pelo direito à terra, contudo não há confirmações que a morte de Silva esteja relacionada aos conflitos fundiários na região (CAMPELO, 2017). O racismo institucional e racismo ambiental têm contribuído para o genocídio da população negra brasileira, sendo urgente maior atenção e ação que visem a inserção desse tema nas agendas políticas e de pesquisa (JESUS, 2020).

O modelo de desenvolvimento vigente vem objetificando as pessoas a serviço do lucro empresarial. Desse modo, os mais vulneráveis vêm sucumbindo

de desnutrição ou por doenças causadas pela falta de saúde pública, além da falta de moradia em virtude de expulsão das terras (PACHECO, 2008).

O G1 Maranhão (2018) divulgou uma reportagem que mais de 100 pessoas estão sendo ameaçadas no Maranhão por causa de conflitos agrários, isso de acordo com um relatório divulgado pela Associação Pastoral da Terra, a qual aponta entre os grupos mais ameaçados estão os indígenas, as comunidades quilombolas e as quebradeiras de coco. Ainda consta na reportagem que mais de 1,9 mil famílias sofrem ameaças de serem despejadas de suas casas ou terras por forças de jagunços, pistoleiros, fazendeiros ou empresas.

Com a pandemia do novo coronavírus, o *site* Quilombo sem Covid-19, divulgou que a doença avança em comunidades quilombolas de todo o Brasil, conforme o observatório da Covid-19 nos Quilombos pela CONAQ (Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais e Quilombolas), com alto número de contaminados e de óbitos. Segundo o *site*, os dados da transmissão da doença nesses territórios são subnotificados, pois muitas secretarias municipais deixam de informar quando a transmissão da doença e a morte ocorrem entre pessoas quilombolas. Além da grande subnotificação de casos, situações de dificuldades no acesso a exames e de negação de exames a pessoas com sintomas têm sido relatadas pelas pessoas dos quilombos (QUILOMBOLO SEM COVID, 2021).

Considerações finais

Os impactos provocados a populações quilombolas do Maranhão ocorrem em grandes proporções e em diversas atividades geradoras de conflitos, causando danos à saúde, tais como falta de assistência médica, piora na qualidade de vida, insegurança alimentar e desnutrição, além de violências de formas variadas, culminando em alguns casos, em mortes. No entanto, publicações com esse tema são escassas; fazendo-se necessários trabalhos destacando o tema racismo ambiental, visando assim garantir maior visibilidade

às comunidades quilombolas, que muitas vezes, são invisíveis aos olhos do poder público.

Referências

ABREU, Ivy de Sousa. Biopolítica e racismo ambiental no Brasil: a exclusão ambiental dos cidadãos. **Opinião Jurídica**, Medellín, v. 12, n. 24, p. 87-100, 2013. Disponível em:

<http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S1692-25302013000200006&lng=e&nrm=iso&tlng=e>. Acesso em: 31 mai. 2020.

ARAÚJO, Ed Wilson. **Pólo Siderúrgico: Um projeto ameaça São Luís**. EcoDebate, São Luís, 2005. Disponível em:

<<https://www.ecodebate.com.br/2005/10/24/polo-siderurgico-um-projeto-ameaca-sao-luis/>>. Acesso em: 17 set. 2020.

BRASIL. Decreto nº 6. 261, de 20 de novembro de 2007. Dispõe sobre a gestão integrada para o desenvolvimento da Agenda Social Quilombola no âmbito do Programa Brasil Quilombola, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 20 nov. 2007. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6261.htm>. Acesso em: 31 mai. 2020.

BRASIL. Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 20 nov. 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm>. Acesso em: 31 mai. 2020.

BRUZACA, Ruan Didier. Remanescentes do povo quilombola, meio ambiente e desenvolvimentismo na Amazônia: a duplicação da estrada de ferro Carajás e conflitos com as comunidades de Monge Belo e Santa Rosa dos Pretos, Itapecuru Mirim/MA. **Revista do Curso de Direito**, UFMA, São Luís, Ano IV, n. 8, jul/dez 2014. Disponível em:

<<http://www.periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rcursodedireito/article/download/5259/3197>>. Acesso em: 29 jun. 2020.

CABRAL, Diogo. **A batida do tambor contra a tropa do trator- da resistência do povo de queimadas, quilombo de Codó-MA, contra o grupo costa pinto. Comissão pastoral da terra**, 2014. Disponível em:

<<https://www.cptnacional.org.br/index.php/publicacoes-2/noticias-2/15-artigos/2074-a-batida-do-tambor-contra-a-tropa-do-trator-da-resistencia-do>>

povo-de-queimadas-quilombo-de-codo-ma-contr-o-grupo-costa-pinto>.
Acesso em: 29 set. 2020.

CAMPELO, Lilian. **Quilombola da comunidade do Charco, no Maranhão, é morto com tiros nas costas**. Brasil de Fato, Belém, 2017. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2017/04/17/quilombola-da-comunidade-do-charco-e-morto-com-tiros-nas-costas>>. Acesso em: 16 set. 2020.

CARTA POLÍTICA DO I ENCONTRO ESTADUAL DE GRUPOS COMUNITÁRIOS DE MULHERES QUILOMBOLAS. 2014. Disponível em: <<https://fase.org.br/wp-content/uploads/2014/12/carta-pol%C3%ADtica-Encontro-das-Mulheres-21.pdf>>. Acesso em: 12 de junho de 2020.
DA COSTA, Lara Moutinho. Territorialidade e racismo ambiental: elementos para se pensar a educação ambiental crítica em unidades de conservação. **Pesquisa em Educação Ambiental**, v. 6, n. 1, p. 101-122, 2011. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/pea/article/view/55936>>. Acesso em: 31 mai. 2020.

FIOCRUZ. **Mapa de conflitos envolvendo Injustiça Ambiental e Saúde no Brasil**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2013. Disponível em: <<http://mapadeconflitos.ensp.fiocruz.br/>>. Acesso em: 14 jun. 2020.

FREITAS, W. R. S; JABBOUR, C. J. C. Utilizando estudo de caso(s) como estratégia de pesquisa qualitativa: boas práticas e sugestões. **ESTUDO & DEBATE**, Lajeado, v. 18, n. 2, p. 07-22, 2011.

G1 Maranhão. **Ex-policia militar é condenado por morte de líder quilombola no Maranhão**. 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2018/08/27/ex-policia-militar-e-condenado-por-morte-de-lider-quilombola-no-maranhao.ghtml>>. Acesso em: 28 set. 2020.

G1 Maranhão. **Mais de 100 pessoas estão ameaçadas por causa de conflitos agrários no MA, diz Pastoral da Terra**. 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/mais-de-100-pessoas-estao-ameacadas-por-causa-de-conflitos-agrarios-no-ma-diz-pastoral-da-terra.ghtml>>. Acesso em: 03 out. 2020.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010. 184p.

GONZAGA, Amilton Vitorino. **Conflitos em territórios quilombolas: algumas dicas para o enfrentamento do racismo ambiental**. 2017. 30 f., il. **Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Sustentável)—Universidade de Brasília, Brasília, 2017**. Disponível em:<

https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/32056/3/2017_AmiltonVitorinoGonzaga_ANEXO.pdf>. Acesso em: 20 agos. 2020.

HERCULANO, Selene. **Racismo Ambiental, o que é isso**. ResearchGate, 2014. Disponível em:<
https://www.researchgate.net/profile/Selene_Herculano/publication/266344253_RACISMO_AMBIENTAL_O_QUE_E_ISSO/links/543746640cf2643ab9889338/RACISMO-AMBIENTAL-O-QUE-E-ISSO.pdf >. Acesso em: 13 mai. 2020.

HERCULANO, Selene. O Clamor por Justiça Ambiental e Contra o Racismo Ambiental. **Revista de Gestão Integrada em Saúde do Trabalho e Meio Ambiente**, v.3, n.1, 2008. Disponível em:
<<http://www3.sp.senac.br/hotsites/blogs/InterfacEHS/wp-content/uploads/2013/07/art-2-2008-6.pdf>>. Acesso em: 31 mai. 2020.

IBGE. **Contra Covid-19, IBGE antecipa dados sobre indígenas e quilombolas**. 2020. Disponível em:
<<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/27487-contra-covid-19-ibge-antecipa-dados-sobre-indigenas-e-quilombolas#:~:text=O%20IBGE%20estima%20que%20no,2021%2C%20e%20do%20Censo%202010>>. Acesso em: 14 jul. 2020.

JESUS, Victor de. Racializando o olhar (sociológico) sobre a saúde ambiental em saneamento da população negra: um continuum colonial chamado racismo ambiental. *Saúde e sociedade*, v. 29, n. 2, 2020. DOI:
<https://doi.org/10.1590/S0104-12902020180519>. Disponível em:
<<https://www.scielo.br/j/sausoc/a/5LRzfP3sP8kCDbhnJy6FkDH/?format=html&lang=pt>>. Acesso em: 22 abr. 2021.

MORATO, Rúbia Gomes; MACHADO, Reinaldo Paul Perez; MARTINES, Marcos Roberto. Mapeamento da justiça ambiental e racismo ambiental na Bacia do Córrego do Morro do “S”, São Paulo/SP. **Geoambiente On-line**, [S. l.], n. 30, 2018. DOI: 10.5216/revgeoamb.v0i30.51683. Disponível em:
<<https://www.revistas.ufg.br/geoambiente/article/view/51683>>. Acesso em: 22 jul. 2021.

PACHECO, Tania. Desigualdade, injustiça ambiental e racismo: uma luta que transcende a cor. **Development in Practice**, v. 18, n. 6, 2008. Disponível em:
<<https://racismoambiental.net.br/textos-e-artigos/desigualdade-injustica-ambiental-e-racismo-uma-luta-que-transcende-a-cor/>>. acesso em: 31 mai. 2020.

PACHECO, Tania. **Racismo Ambiental: expropriação do território e negação da cidadania. Combate Racismo Ambiental**, 2008. Disponível em:< <https://racismoambiental.net.br/textos-e-artigos/racismo-ambiental-expropriacao-do-territorio-e-negacao-da-cidadania-2/> >. Acesso em: 21 ago. 2020.

PAIXÃO, Mayara. **Comunidades quilombolas de Alcântara (MA) temem futuro com presença dos EUA na região. Brasil de Fato**, São Paulo, 2019. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2019/03/19/comunidades-quilombolas-de-alcantara-ma-temem-futuro-com-presenca-dos-eua-na-regiao>>. Acesso em: 03 set. 2020.

PIRES, Anacleto; BRUSTOLIN, Cíndia. QUANDO A BALANÇA PENDE: um corredor para exportações e o território Santa Rosa dos Pretos. **Revista Políticas Públicas**, v. 22, p. 1365-1385, 2018. Disponível em: <<http://www.periodicoeletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/9870/5821>>. Acesso em: 18 set. 2020.

QUILOMBO SEM COVID-19. **Observatório da Covid-19 nos Quilombos, 2021**. Disponível em: <<https://quilombosemcovid19.org/>>. Acesso em: 20 jul. 2021.

RANGEL, Tauã Lima Verdan. Racismo ambiental às comunidades quilombolas. **Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos**, Bauru, v. 4, n. 2, p. 129-141, 2016. Disponível em: <<https://www3.faac.unesp.br/ridh/index.php/ridh/article/view/393>>. Acesso em: 31 mai. 2020.

ROCHA, Giuliane Santos; VASCONCELOS, Priscila Elise Alves. Racismo Ambiental. **Revista Jurídica Direito, Sociedade e Justiça-RJDSJ**. v. 6, n. 1, p. 337-340, 2018. Suplemento Especial, resumos expandidos, 3ª Mostra Científica. Disponível em: <<https://periodicosonline.uems.br/index.php/RJDSJ/article/view/2294/2036>>. Acesso em: 31 mai. 2020.

SANTOS, Dayanne da Silva. “VIVEMOS SENDO NEGOCIADOS”: território e resistência em Santa Rosa dos Pretos e comunidade tradicional do Cajueiro em meio a instalação de projetos desenvolvimentistas no Maranhão (MA). **Kwanissa**, São Luís, n. 2, p. 91-110, jul/dez, 2018. Disponível em: <<http://www.periodicoeletronicos.ufma.br/index.php/kwanissa/article/view/9760/5697>>. Acesso em: 10 set. 2020.

SAPUCAIA, Carolina Silva. **Quando o eucalipto chega na maré: estudos sobre os impactos da monocultura de eucalipto nas comunidades quilombolas do Guai – Maragójepe (BA)**. Grupo Costeiros, 2016. Disponível em: <<file:///C:/Users/ritan/Downloads/18449-62326-1-SM.pdf>>. Acesso em: 03 out. 2020.

SILVA, Lays Helena Paes. Ambiente e justiça: sobre a utilidade do conceito de racismo ambiental no contexto brasileiro. **e-cadernos CES**, v. 17, p. 85-111, 2012. Disponível em:

<<https://journals.openedition.org/eces/1123#:~:text=A%20utilidade%20anal%C3%ADtica%20do%20conceito%20de%20racismo%20ambiental,-42Diante%20deste&text=No%20Brasil%2C%20a%20assun%C3%A7%C3%A3o%20de,movimentos%20sociais%20com%20este%20enfoque>>. Acesso em: 03 jun. 2020.